

☰ VACINAÇÃO INCLUÍDA NO PCMSO

Informe Estratégico – Vacinação incluída no PCMSO

A Norma Regulamentadora nº 7, NR-7, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Segundo a NR, o PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

A norma prevê, também, que o PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Apesar de não constar expressamente na NR-7, opcionalmente a vacinação pode ser incluída no PCMSO, principalmente quando se leva em consideração que a vacina é importante aliada do serviço de saúde ocupacional, visto que objetiva a saúde dos trabalhadores, com a redução do risco de absenteísmo, devido a doenças que podem ser prevenidas pela vacinação.

Para tanto, como parâmetro, podem ser observadas as previsões da Norma Regulamentadora nº 32, NR-32, aprovada pela Portaria MTb nº 485, de 2005, que é específica e exclusiva para os profissionais que trabalham nos serviços de saúde e trabalhadores que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, e que prevê que o PCMSO deve contemplar um programa de vacinação.

Neste caso, as previsões da NR-32, a seguir, podem servir de orientação para as empresas que desejarem incluir a vacinação no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

- A vacinação deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde (32.2.4.17.4).

- O empregador deverá assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho (32.2.4.17.5).
- A vacinação deverá ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, na forma prevista na NR-07 (32.2.4.17.6).

Importante destacar que a NR-32, específica para trabalhadores dos serviços de saúde, não prevê a aplicação de punição disciplinar, ou mesmo de justa causa, aos empregados que se recusarem à vacinação, apesar de tais profissionais lidarem direta e pessoalmente com todo tipo de agentes biológicos prejudiciais à saúde e causadores de várias doenças.

Portanto, em sendo incluso no PCMSO o programa de vacinação dos empregados, a empresa jamais deverá se valer de qualquer forma de penalização disciplinar para punir o trabalhador que se recusar à vacinação.

Nestes casos, sugere-se que na hipótese de recusa do empregado, sejam-lhe esclarecidas as eventuais dúvidas, e caso ele mantenha sua decisão, que preencha e assine um termo de recusa em relação à vacina, como no modelo a seguir:

Termo de recusa - Vacina

Eu, ... [nome completo], portador do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº..., empregado da empresa... [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº..., após ter sido informado das vantagens e dos possíveis eventos adversos da vacina recomendada [especificar qual a vacina], declaro expressamente que não aceito a vacinação.

Declaro também que estou ciente das desvantagens, riscos e consequências da minha recusa.

Desta forma, isento o empregador, de uma forma geral, de quaisquer problemas que possam vir a acontecer em função da minha opção de recusa.

Local..., data...

Assinatura do empregado

Por fim, é importante ressaltar que para vacinar os empregados, a empresa deverá encaminhá-los à rede pública ou mesmo a um serviço privado de vacinação, desde que devidamente credenciado pela Anvisa.

Observação

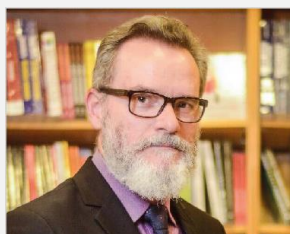
Para informações complementares:

- Norma Regulamentadora nº 7 – NR-7:

https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_normas_regulamentadoras/NR-07.pdf

- Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32:

https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_normas_regulamentadoras/NR-32.pdf



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

